## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA





## PROJETO DE LEI Nº 055/2017

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no orçamento vigente, para a Autarquia Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, aprovado pela Lei Municipal nº 4.343, de 14 de dezembro de 2016, destinado a pagamento de precatórios.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, para a Autarquia Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, aprovado pela Lei Municipal nº 4.343, de 14 de dezembro de 2016, no valor de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), assim discriminado:

040100	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE
04.122.000	4.2416.0000 – Sentenças Judiciais
3.1.90.91.00	0 – 01.310.000 – Sentenças JudiciaisR\$ 245.000,00

Art. 2°. O crédito descrito no artigo 1° desta lei será coberto com recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação:

040100	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE
04.122.0004	4.2416.0000 – Sentenças Judiciais
(344) - 3.3.9	90.91.00 - 01.310.000 - Sentenças JudiciaisR\$ 245.000 00

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 04 de maio de 2017.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA



## Ofício nº 722/2017 Ibitinga, 04 de maio de 2017.

Senhor Presidente:

Segue com o presente o projeto de lei sob o nº 55/2017, para apreciação dos senhores Vereadores, a respeito de abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), destinado ao pagamento de precatórios do corrente ano de 2017.

Esse aporte orçamentário destina-se à criação de dotação com o código de 3.1.90.91.00, que se destina ao pagamento de precatórios constantes do Mapa para 2017.

Destacamos que no corrente exercício, o Orçamento da Autarquia comporta dotação para o mesmo objeto, porém, com a classificação 3.3.90.91.00.

Ocorre que o Tribunal de Contas, através da Audesp, desmembrou a codificação, restando que quado o precatório derivar de pessoal o código é 3.1 — quando for de outras despesas, o código é 3.3, daí a razão do presente projeto de lei.

Esclarecemos também que foi realizada Audiência Pública para essa finalidade.

Ressaltamos ainda que o Mapa de Precatório é um só para o Município, devendo ser cumprida a ordem cronológica dos pagamentos. Desta forma, o primeiro precatório constante do Mapa é do SAMS, devendo este ser pago antes da Prefeitura ou do SAAE.

Diante dessa situação, e, sobretudo, pela urgência da realização das ações previamente acordadas entre a Prefeitura e a Administração Indireta, no que se refere ao cumprimento dessas obrigações, respeitosamente, solicitamos que o presente seja apreciado em regime de Urgência Especial, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta desde já renovamos os testemunhos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor Antônio Esmael Alves de Mira Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga

